

RESOLUÇÃO DE PLENÁRIO Nº 1/2022.

Dispõe sobre o regime de diárias, adiantamento e de indenização de transporte aos servidores efetivos e comissionados, agentes públicos ou agentes políticos no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Bossoroca, na sessão ordinária de 18 de abril de 2022, por unanimidade, no uso das suas atribuições legais, art. 25, inciso IV, e em cumprimento a legislação vigente, aprovou e promulgou através de sua presidente, VERA. RUTH SELI BATISTA VELLOSO, a seguinte RESOLUÇÃO DE PLENÁRIO que RESOLVE o que segue:

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º A concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias, indenização de transporte e indenização de alimentação aos parlamentares e servidores do Poder Legislativo Municipal observarão, obrigatoriamente, as normas dispostas nesta Resolução.

Parágrafo único. Observados os princípios da moralidade, da economicidade e do estrito interesse do serviço público, será devida diária, indenização por transporte ou indenização de alimentação ao parlamentar ou ao servidor do Poder Legislativo Municipal que se deslocar temporariamente do município, nos seguintes casos:

- I - Participação em congressos, cursos, painéis e demais eventos, ainda que direcionados à área política;
- II - Encaminhamentos de pedidos de recursos ou atendimento de demandas junto a repartições federais ou estaduais, ou junto aos gabinetes de deputados federais ou estaduais, desde que relacionado ao interesse municipal;
- III - À serviço de interesse público do Poder Legislativo Municipal ou do município de Bossoroca.

Art. 2º Os vereadores terão direito a até 16 (dezesseis) diárias anuais, desde que autorizadas pelo(a) Presidente, em decisão discricionária, conforme documento ANEXO I, para o desempenho de missão temporária de caráter estritamente legislativo ou frequência a curso de aperfeiçoamento relacionado à atividade legislativa, em nome e no interesse do Poder Legislativo, para custear despesas com hospedagem e alimentação.

§ 1º Na ausência do(a) Presidente, as diárias poderão ser concedidas pelo(a) Vice-Presidente ou pelo(a) Secretário(a) da Mesa, desde que o(a) Presidente tenha feito a devida transferência temporária do cargo.

§ 2º As diárias para Vereadores e servidores efetivos/comissionados do Legislativo poderão ser concedidas pelo(a) Diretor(a) Administrativo(a) na ausência do(a) Presidente, desde que haja autorização por escrito (inclusive, por meio digital), ficando mantida a responsabilidade da Presidência como ordenadora de despesas.

§ 3º Caso seja necessária a retirada de diárias acima do limite previsto no caput, em situação excepcional e, devidamente justificado por escrito, o parlamentar poderá requerer exceção do limite total previsto, uma vez ao ano, desde que aprovado pelo(a) Presidente da Câmara.

§ 4º Caberá pedido de adiantamento, uma vez esgotado o limite de 16 (dezesseis) diárias anuais previstas no caput, em

situação excepcional e desde que devidamente fundamentado por escrito, com aprovação do(a) presidente, em razão de real necessidade de deslocamento do parlamentar para assuntos legislativos ou de interesse da comunidade.

§ 5º Caberá pedido de adiantamento para as despesas decorrentes da viagem, tais como, alimentação, transporte, hospedagem e dentre outras, caso o(a) Vereador(a) não opte por se valer de concessão de diárias ou o adiantamento poderá ser cumulado com as diárias desde que exista real necessidade para embasar tal pedido, com a devida concordância da Presidência.

§ 6º Os Vereadores que não se reelegerem no pleito de outubro do último ano da Legislatura terão direito a diárias apenas para audiências de interesse público, com justificativa plausível, ficando vedada a liberação para participação em cursos e congêneres.

§ 7º Os Vereadores suplentes só terão direito a diárias se assumirem o cargo de Vereador por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§ 8º O limite previsto no caput não atinge o(a) Presidente titular, atingindo os demais membros da Mesa mesmo que esses eventualmente assumam temporariamente a Presidência.

Art. 3º Os servidores efetivos/comissionados terão direito a diárias quando autorizadas pelo(a) Presidente, para tarefas de caráter estritamente funcional e/ou institucional, frequência a curso de aperfeiçoamento dos serviços legislativos, relacionados ao seu cargo ou função, que implique em deslocamento para outro Município.

Parágrafo único. Caberá pedido de adiantamento, em situação excepcional e desde que devidamente requisitado à Presidência, em razão de real necessidade de deslocamento de servidores efetivos/comissionados para assuntos de interesse legislativo, desempenho de suas atribuições ou em missão, estudo e aperfeiçoamento.

Art. 4º Os assessores parlamentares terão direito a até 02 (duas) viagens custeadas por, no máximo, 08 (oito) diárias por ano, com interesse público e/ou frequência a curso de aperfeiçoamento dos serviços legislativos, que implique em deslocamento para outro Município, desde que autorizado pelo (a) Presidente, devendo o pedido ser encaminhado à Presidência com justificativa plausível.

§ 1º Fica vedada a concessão de diárias para servidores comissionados para outras atividades que não seja a prevista no caput com a exceção de Assessores(as) que devam acompanhar Vereador(a) com deficiência física, situação em que não entrarão no limite previsto no caput.

§ 2º Fica vedada a concessão de diárias para assessores parlamentares vinculados a Vereadores que não se reelegerem no pleito de outubro do último ano da Legislatura.

Art. 5º Os pedidos de solicitação de diárias/adiantamento deverão ser feitos através de formulário padronizado (documento vide ANEXO I), contendo nome do(a) solicitante, cargo, tipo de provimento, objetivo/motivo, cidade de destino, data e horário estimado de saída, data e horário estimado de retorno, meio de transporte e assinatura, os quais deverão ser obrigatoriamente protocolados na Secretaria do Poder Legislativo.

Art. 6º O(a) vereador(a) e o(a) servidor(a) que obtiver a liberação de diárias terão as despesas de locomoção e de inscrição, se for o caso, pagas através de adiantamento.

§ 1º Os pedidos de diárias e deslocamentos deverão ser encaminhados pelo(a) interessado(a) e liberados pela Presidência para o setor competente para pagamento até 02 (dois) dias úteis de antecedência à data do evento, salvo caso fortuito, força maior ou latente interesse público.

§ 2º Dos valores recebidos, tanto a título de diárias como de adiantamento, o vereador(a) e o(a) servidor(a) público(a) prestarão contas (mediante ANEXO II), após o seu retorno, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, mediante a

comprovação de despesas efetuadas com o deslocamento, e, uma vez efetuado tal protocolo, soma-se o prazo de mais 02 (dias) úteis para a secretaria da Câmara finalizar a devida tramitação desses documentos.

I - Serão considerados, como mínimo necessário para a prestação de contas dos adiantamentos os comprovantes, em original (documentos idôneos), de passagens, pedágios, recibos de táxi, recibos de estacionamento, documento fiscal de abastecimento de combustível ou outras despesas vinculadas ao objeto do adiantamento, dependendo da forma como se deu o deslocamento;

II - Serão considerados como mínimo necessário para a prestação de contas das diárias um documento fiscal (pelo menos um referente à alimentação e outro referente à hospedagem) por dia de benefício da diária, com despesas pessoais em função da viagem, o comprovante de participação em audiências de interesse público ou certificados de participação em eventos como cursos, palestras ou congêneres;

III - Os documentos fiscais e recibos, tanto de hospedagem e alimentação, deverão atender às normas tributárias, serem apresentados individualizados, conterem o CPF do servidor(a)/vereador(a), possuírem datas compatíveis com a viagem, serem legíveis e proporcionais aos deslocamentos necessários para participar dos objetivos da viagem;

IV - Caso os documentos apresentados sejam insuficientes a Contadoria poderá solicitar complementação da prestação de contas, tendo o servidor(a)/vereador(a) o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularizar sua prestação de contas.

§ 3º Para a liberação de novas diárias e/ou adiantamento, o(a) interessado(a) deverá estar em dia com a prestação de contas previstas no §2º do artigo 6º (ANEXO II) dos gastos anteriores dessa natureza, incluindo, se for o caso, a devolução dos valores não despendidos ou uma solicitação de desconto em folha de pagamento.

I - Não haverá exceção em hipótese alguma para esse dispositivo.

§ 4º Caso não cumprido o previsto no §2º deste artigo no prazo previsto, haverá, automaticamente, desconto integral dos valores recebidos em folha do(a) vereador(a) ou servidor(a) no próximo subsídio ou remuneração, sendo obrigação da Contadoria efetuar o desconto e notificar a Presidência de que haverá o desconto.

I - Na hipótese de não haver saldo suficiente o restante do valor será descontado na folha de pagamento do mês seguinte;

II - Enquanto não satisfeito o débito não serão liberadas novas diárias e/ou adiantamentos ao servidor(a)/vereador(a), ficando considerado como satisfeito caso o servidor(a)/vereador(a) tenha autorizado o desconto em folha ou a Contadoria já tenha programado o desconto.

§ 5º Serão pagos adiantamentos para os deslocamentos feitos com os seguintes meios de transporte:

I - Ônibus;

II - Avião;

III - Automóvel particular.

a) A definição do meio de transporte a ser utilizado é do(a) requerente, conforme ANEXO I, devendo haver concordância da Presidência.

b) No caso de utilização de automóvel particular por apenas 01 (um) servidor(a)/vereador(a), é obrigatório o preenchimento/assinatura do termo de responsabilização (disposto no anexo III), da presente resolução, bem como o(a) servidor(a)/vereador(a) ficará responsável por quaisquer danos ou sinistros que venham a ocorrer durante o período de viagem, e o valor do adiantamento não poderá ultrapassar os gastos equivalentes ao custo do transporte coletivo para o mesmo trajeto.

c) No caso de utilização de automóvel particular por 02 (dois) ou mais servidores/vereadores, também é obrigatório o

preenchimento/assinatura do termo de responsabilização (disposto no anexo III), da presente resolução, bem como os(as) servidores(as)/vereadores(as) ficarão responsáveis por quaisquer danos ou sinistros que venham a ocorrer durante o período de viagem e o valor do adiantamento para o deslocamento a ser indenizado será de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por quilometro rodado;

d) No caso de utilização do transporte do inciso II, poderá o(a) requerente realizar pedido com no máximo 30 (trinta) dias de antecedência da viagem, com a condição necessária de realizar a tomada de preços, apresentando 03 (três) orçamentos válidos, sendo que valor adiantado a ser entregue ao Vereador(a)/Servidor(a) será o de menor valor, desde que tal requerimento seja devidamente deferido pela Presidência.

e) O disposto na alínea "d" impõe a condição de que caso utilizado na íntegra e não havendo a viagem programada, mesmo que por caso fortuito ou força maior, deverá o(a) Vereador(a)/Servidor(a) que se valeu de tal adiantamento antecipado devolver os valores percebidos na sua totalidade aos cofres públicos, sob pena de desconto salarial.

f) No caso de utilização do transporte do inciso III serão pagas despesas com pedágio, táxi e estacionamento, desde que devidamente comprovadas.

g) No caso de utilização de ônibus, não existindo possibilidade de linha direta até o destino final ou havendo tal meio de transporte com linha disponível de saída somente em outra localidade que não o Município de Bossoroca-RS, uma vez existido a necessidade de o Vereador(a)/Servidor(a) se deslocar a outro Município vizinho para que a viagem possa se concretizar, poderá receber valor indenizatório a fim de custear tal trajeto, desde que haja comprovação com documento fiscal de abastecimento na outra localidade, a saber:

1. Translado de Bossoroca - RS a São Luiz Gonzaga - RS (ou vice-versa): R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);
2. Translado de Bossoroca - RS a Santiago - RS (ou vice-versa): R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);

Art. 7º Os valores a serem percebidos a título de diárias serão os seguintes:

I - Vereadores e demais Servidores (efetivos e comissionados):

- a) Até 300 km: R\$ 330,00;
- b) Superior a 300 km, dentro do Estado: R\$ 550,00;
- c) Fora do Estado e do País: R\$ 1010,00.

§ 1º A diária começará a contar a partir do horário de saída da sede, durando até o momento de retorno à mesma, sendo paga por inteiro se houver pernoite e o tempo total fora de sede completar 24 horas.

§ 2º Nos casos de deslocamentos em que houver concessão de diária(s) integral(is) e, além disso, o tempo fora da sede exceder 08 (oito) horas e não supere 24 (vinte e quatro) horas o valor referente a este tempo excedente será equivalente à metade do valor da diária.

§ 3º Quando a participação no evento não exigir pernoite fora da sede, mas importe em tempo igual ou superior a 08 (oito) horas e exija que se faça pelo menos uma refeição, a diária será paga pela metade.

§ 4º Nos deslocamentos em que não exceda a 08 (oito) horas fora da sede será pago apenas adiantamento para cobertura de despesas de alimentação, locomoção e inscrição, se for o caso.

§ 5º O parlamentar ou o servidor do Poder Legislativo Municipal, agente público ou agente político não farão jus à diária quando o Poder Legislativo Municipal ou outro órgão qualquer custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem e alimentação.

§ 6º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a atualizar, anualmente, os valores previstos no inciso I deste artigo, por Resolução da Mesa Diretora, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação do período, utilizando como índice o IPCA.

Art. 8º Nenhum(a) Vereador(a) poderá perceber de uma única vez, a título de diárias, quantia superior a 100% (cem por cento), dentro do Estado do Rio Grande do Sul, de sua retribuição mensal.

Art. 9º É vedado conceder gratificação pela prestação de serviço extraordinário ao servidor(a) ou agente que perceber diária.

Art. 10. O superior imediato do servidor(a) ou agente responderá solidariamente pela legitimidade das informações constantes do relatório a que se refere o artigo 6º (ANEXO II) e, quando houver antecipação, da prestação de contas de que trata o artigo 7º desta Resolução, sujeitando-se à punição disciplinar, na forma da Resolução.

Art. 11. O Plenário verificará o exato cumprimento do disposto nesta Resolução, se constatada a inobservância das condições e exigências nele determinadas, denunciará, de imediato, o pagamento das importâncias indevidas à autoridade competente, a qual determinará a apuração da responsabilidade, instaurando procedimento administrativo cabível, se for o caso.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos anuais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O(a) Presidente da Câmara decidirá sobre os casos omissos.

Art. 14. A presente Resolução Legislativa revoga todas as disposições em contrário.

Art. 15. A presente legislação poderá ser alterada e/ou regulamentada no que lhe couber via resolução de plenário ou decreto legislativo.

Art. Esta Resolução de plenário entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOSSOROCA, EM 19 DE ABRIL DE 2022.

Vera. Valerie Ourique do Nascimento

1ª. Secretária

Vera. Ruth Seli Batista Velloso

Presidente

Anexo I

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO/ADIANTAMENTO TRANSPORTE/ALIMENTAÇÃO da Resolução de Plenário nº 01/2022

() Solicitação de Diárias () Solicitação de indenização/adiantamento de Transporte () Solicitação de Indenização/adiantamento de Despesas com Alimentação () Solicitação de indenização/adiantamento com outras Despesas, tais como: _____		Data ____/____/____
Nome do Servidor(a)/Parlamentar: _____		Matrícula: _____
Unidade Administrativa de Exercício/lotação: _____	CPF: _____	
Classificação Orçamentária da Despesa: _____		
Viagens Previstas: Horário e Data de Saída Previsto: _____ do dia ____/____/____ Horário e Data de Retorno Previsto: _____ do dia ____/____/____		
Meio de Transporte _____		

Localidade(s):			
Objetivo/justificativa da Viagem:			
Despesas	Quantidade	Valor solicitado	Valor Aprovado
Diárias Indenização de Transporte			
Indenização de Alimentação			
Adiantamento de despesa diversa: _____			
Total:			
Declaro que não resido na(s) localidades de destino: Informação opcional ou esclarecimento pertinente:			
____/____/____ Data		_____ Assinatura do Agente	
Autorização da Autoridade Concedente.			
____/____/____ Data		_____ Carimbo/Assinatura da Autoridade competente	

Anexo II da Resolução de Plenário nº 01/2022

RELATÓRIO DE VIAGEM

Relatório de Viagem		Exercício:		Data: ____/____/____	
Nome do Servidor(a)/Agente:			Matrícula:		
Unidade Administrativa de Exercício:			CPF:		
Prestação de Contas					
Relação dos Comprovantes	Favorecido		Valor		
Transporte Utilizado: No caso de utilização de Veículo Oficial ou Particular Informar a Placa: Quilometragem de saída: Quilometragem de volta:					
Atividades Realizadas:					
Justificativa:					
Despesas Realizadas	Valor Recebido	Aprovado (valor gasto)	a Restituir	a Ressarcir	
Diárias					
Passagens					
Transporte p/ Veículo part.					
Táxi/Uber					
Estacionamento					
Pedágio					
Outra despesa: _____ _____					
Total					

Horário e Data de Saída Efetiva: _____ do dia ____/____/____		Horário e Data de Retorno Efetivo: _____ do dia ____/____/____	
____/____/____ Data		_____ Assinatura do Agente	
Manifestação da PRESIDÊNCIA sobre as contas: () Merece aprovação () Merece Rejeição () Merece aprovação, desde que saneadas as seguintes falhas:			
() Aprovo a Prestação de Contas		() Rejeito a Prestação de Contas	
____/____/____ Data		_____ Carimbo/Assinatura da Autoridade competente	

Anexo III da Resolução de Plenário nº 01/2022

TERMO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Pelo presente venho manifestar minha opção por viajar em veículo/condução de minha propriedade ou fretado de terceiros por minha livre e espontânea vontade, objetivando comodidade, dispensando, assim, a passagem e/ou o transporte coletivo particular.

Nesse sentido, eu, _____ portador(a) do CPF nº _____, RG _____, assumo, pelo presente, total e integral responsabilidade por quaisquer ocorrências, acidentes de trânsito ou quaisquer outros, caso venham a acontecer no deslocamento informado, ficando a CÂMARA MUNICIPAL DE BOSSOROCDA-RS totalmente isentas de quaisquer pagamentos, ônus ou responsabilidades por possíveis danos materiais, à minha pessoa ou à terceiros durante a viagem. Assumo ainda, todas as responsabilidades abaixo, obrigando-me a cumpri-las em sua totalidade:

? Operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas, e observando rigorosamente as instruções sobre manutenção.

? As ocorrências verificadas durante o período de viagem são inteira responsabilidade do condutor.

? Estar no local determinado com a necessária antecedência é de extrema responsabilidade do viajante.

? Apresentar à autoridade policial competente, sempre que solicitada, a documentação própria e a do veículo. ? Dirigir o veículo de acordo com as normas e regras de trânsito, acatando as ordens dos policiais de trânsito. ? Obedecer rigorosamente à sinalização de trânsito.

? Não ingerir nenhuma espécie de bebida alcoólica, quando estiver em viagem.

? Não entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade.

? Não fumar no interior do veículo, em obediência à legislação em vigor.

? É proibido conduzir pessoas estranhas aos quadros de servidores da Câmara Municipal/Prefeitura ("caronas"), exceto o policial rodoviário, quando em serviço, ou para atender dispositivo do Código de Trânsito Brasileiro, que determina seja o veículo e o seu condutor colocado à disposição de autoridades policiais, devidamente identificados, para evitar a fuga de delinquentes ou em caso de emergência.

? Prestar socorro às vítimas de acidentes, sempre que para tanto seja solicitado ou quando presenciar o fato, procurando obter comprovante da autoridade policial, a fim de atestar o seu desvio do itinerário. A omissão de socorro, quando possível fazê-lo sem risco ou deixar de pedir - desde que possível e oportuno - o socorro da autoridade pública, constitui crime contra a pessoa (Art. 135 do Código Penal).

? Manter-se atualizado com as normas e regras de trânsito, acompanhando as modificações introduzidas.

? Observar os limites de velocidade estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, para circulação de veículos.

? Usar, sempre que estacionado irregularmente, por motivo de pane ou acidente, o triângulo de segurança e as luzes de emergência, além destes, quando houver possibilidade, espalhar galhos de árvores numa extensão razoável, para maior segurança.

? Estacionar, para desembarque do(s) usuário(s), no acostamento ou próximo à guia da calçada. Nunca estacionar no meio da via pública, atrapalhando o fluxo de tráfego e expondo o usuário a riscos desnecessários, bem como o próprio automóvel.

? Utilizar a marcha adequada nos declives acentuados. É proibido transitar com o veículo em marcha neutra ("banguela"), em declives.

? Manter distância de segurança do veículo à frente é regra elementar de trânsito, para que se evite acidentes em caso de freada brusca ou situações inesperadas.

? Eventuais atrasos na viagem é de inteira responsabilidade do viajante.

? Executar as manutenções preventivas do veículo antes de sua partida, durante o seu deslocamento, nas paradas e após o serviço, sanando qualquer irregularidade à Mesa Diretora, sob pena de responsabilidade.

? Verificar constantemente e principalmente, antes de qualquer viagem, se o veículo está em perfeitas condições técnicas, com o equipamento e acessórios obrigatórios e com a documentação em ordem.

? Portar documentação (veículo e condutor)

? Portar ferramentas (macaco, cabo, chave de rodas e outros)

? Portar equipamentos (extintor, triângulo, cintos de segurança, extintor e outros)

? Prestar manutenção mecânica (direção, freios, inclusive nível de óleo, pedal da embreagem, amortecedores, borrachas e outros)

? Prestar manutenção no sistema elétrico (faróis, lanternas, setas, luz de freio, luz de ré, luzes de emergência, luz do painel, buzina, lanterna da placa traseira, limpador do para-brisa, motor de partida, alternador, bateria, instrumentos do painel, regulador de voltagem e outros)

? Prestar manutenção nos pneus e rodas (pneus, estepe, aro e calotas)

? Prestar manutenção no motor do veículo (nível de óleo do motor, correias, mangueiras, ruídos anormais, regulação, velas e cabos)

? Manutenção a cada 10.000 km

Declaro, sendo a expressão da verdade que seguirei todas as normas e obrigações imputadas a mim neste documento.

VEÍCULO:

MARCA/MODELO:

ANO/MOD:

PLACA:

COR:

CHASSI:

RENAVAM:

QUILOMETRAGEM DE SAÍDA: DE VOLTA:

Bossoroca - RS, _____ de _____ de 202__.

Assinatura do Viajante

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/04/2022

